

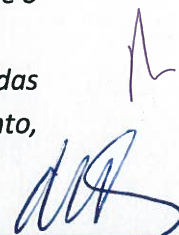
DESPACHO CONJUNTO N.º 9/2020

ASSUNTO: REGRESSO À ATIVIDADE PRESENCIAL NO CAMPUS DO ISMAT

Considerando a *Recomendação e esclarecimento às instituições científicas e de ensino superior: Elaboração de planos para levantamento progressivo das medidas de contenção motivadas pela pandemia COVID-19*, de 17 de abril de 2020, emanada do Gabinete no Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes, tendo por objetivo corresponder ao enunciado pelo MCTES, elaborou um **Plano de Regresso ao Campus: Novamente juntos... Mas com distância.**

Considerando que este Plano, atento à relevância de todo o documento, procura dar resposta, em particular às seguintes orientações contidas no referido documento do MCTES, nomeadamente que:

- “(...) até 30 de abril de 2020, as instituições científicas e de ensino superior elaborem planos para levantamento progressivo das medidas de contenção atualmente existentes, incluindo a reativação faseada de atividades letivas e não letivas com presença de estudantes. (...)”;
- “(...) estimulem a continuação da adoção de processos de ensino e aprendizagem a distância e de teletrabalho, mas promovendo, sempre que possível, a sua combinação gradual e efetiva com atividades presenciais, designadamente destinadas a aulas práticas, laboratoriais e avaliação final; (...)”;
- “contemplem (...) todas as medidas que garantam o cumprimento das recomendações das autoridades de saúde competentes e as normas técnicas em vigor, nomeadamente ao nível sanitário e de higiene, garantindo sempre condições de distanciamento social e assegurando a utilização por todos de equipamentos de proteção individual, designadamente máscaras de uso geral”;
- “deem prioridade, nos termos do parágrafo anterior:
 - a. ao funcionamento das estruturas do sistema nacional de ciência e tecnologia, designadamente unidades de I&D, laboratórios, infraestruturas físicas, tecnológicas, culturais e de artes performativas, médicas, veterinárias e biológicas;
 - b. à realização de atividades letivas que requeiram para a consecução dos resultados de aprendizagem um contexto laboratorial ou a presença em alguma das estruturas referidas na alínea anterior;
 - e. à adoção de procedimentos de avaliação presencial de aprendizagens, sempre que o recurso a plataformas tecnológicas não seja considerado adequado;
 - f. ao funcionamento de serviços de apoio à atividade dos estudantes e das comunidades em geral, designadamente serviços de alimentação, alojamento, bibliotecas e instalações desportivas.”



Considerando ainda que para o MCTES “a implementação dos planos para levantamento progressivo das medidas de contenção atualmente existentes (...) fica sujeita à alteração do atual estado de emergência, devendo as instituições estar preparadas para a sua concretização faseada a partir de 4 de maio de 2020”.

Considerando o anteriormente referido, a Direção e a Administração priorizam as seguintes **seis orientações**:

1.º - Manter o regime de ensino a distância das unidades curriculares (UC) cujo cumprimento dos objetivos previstos pode e tem estado a ser plenamente garantido nessa modalidade;

2.º - De forma complementar, dar início a atividade presencial, nomeadamente, para as aulas práticas e laboratoriais, nas seguintes situações:

a) Unidades curriculares de natureza prática ou laboratorial que, no todo ou em parte, não foram lecionadas em regime de ensino a distância;

b) Unidades de projeto cujos trabalhos podem decorrer isoladamente ou em grupos de reduzida dimensão em laboratório ou seminário;

c) Unidades curriculares de natureza tutorial de 2º ciclo de estudos.

3.º - Adotar procedimentos de avaliação presencial de aprendizagens, sempre que o recurso a plataformas tecnológicas não seja considerado adequado.

4.º - O regresso à vida no *campus* deve ser sempre um ato de livre opção dos estudantes, que não resulta de qualquer imposição, mas sim do desejo e necessidade de retomar uma normalidade possível que a todos poderá beneficiar. Em nenhuma circunstância deve o estudante sentir-se coagido a retornar ao *campus*, se para tal considera que não reúne condições, devendo sempre nessas situações, informar o Instituto através dos contactos disponibilizados para esse fim.

5.º - Assegurar a lecionação da totalidade de horas letivas definidas para cada unidade curricular, respeitando os objetivos de ensino-aprendizagem fixados, bem como a realização das avaliações às mesmas no cumprimento do definido nas FUC.

6.º - Dar cumprimento às recomendações das autoridades de saúde competentes e às normas técnicas em vigor, nomeadamente ao nível sanitário e de higiene.

Considerando o exposto, e ouvidos os Órgãos do Instituto,

Decide-se:

1.º - Aprovar o “**Plano de Regresso ao Campus: Novamente juntos... Mas com distância**”, doravante “**Plano de Regresso**”, a que toda a Comunidade Académica fica sujeita, **anexo a este Despacho Conjunto**.

& A aplicação das normas e dos procedimentos definidos serão monitorizados e adaptados às determinações e recomendações das Autoridades.

2.º - De acordo com o definido no “Plano de Regresso”, retomar a atividade presencial no *campus* que seja imprescindível, em ordem ao cumprimento da missão do Instituto, dos compromissos assumidos e dos objetivos de ensino-aprendizagem estabelecidos, nomeadamente:

a) A 4 de maio, abertura dos Serviços, para efeitos de organização, apenas para Funcionários e Colaboradores;

b) A 11 de maio, autorização de frequência do *Campus* a Estudantes, Docentes e Investigadores, com autorização de reuniões a grupos inferiores a 5 pessoas;

c) A 18 de maio, regresso à atividade presencial em aulas práticas e laboratoriais, nas seguintes situações:

i) Unidades curriculares de tipologia prática ou laboratorial que, após a pausa letiva e o regresso ao modo de ensino a distância em 25 de março, não tenham sido lecionadas;

ii) Unidades curriculares de tipologia teórico-prática, prática ou laboratorial, de que apenas partes dos conteúdos curriculares tenham sido lecionadas em ensino a distância, e nestes casos apenas para as componentes que não possam ser lecionadas a distância;

iii) Unidades curriculares de tipologia tutorial, nomeadamente em cursos de 2.º ciclo de estudos.

d) Todas as unidades curriculares teóricas e teórico-práticas que estavam a ser lecionadas a distância e que se adequem a esse tipo de leção continuarão a ser lecionadas a distância. Todas as avaliações por prova escrita decorrerão presencialmente podendo ser substituídas, caso aplicável, por modalidades de avaliação a distância.

3.º - Alterar o calendário escolar para o ano letivo 2019/2020, nos seguintes termos:

a) O dia 30 de junho como final para leção de aulas e respetiva avaliação contínua das unidades curriculares que são integralmente lecionadas em regime de ensino a distância;

b) O dia 10 de julho como final da leção de aulas e avaliação contínua das unidades curriculares que tiveram, no todo ou em parte, leção presencial em data posterior a 18 de maio;

c) O período entre 01 e 31 de julho para a época de exames;

d) O período entre 1 e 25 de setembro para a época especial de exames;

e) Os Ciclos de Estudo podem adequar a calendarização definida, de acordo com as necessidades específicas decorrentes de eventuais acertos para o cumprimento dos objetivos ensino-aprendizagem.

4.º - Manter suspensas as atividades presenciais, que juntem mais de 5 pessoas, como eventos de natureza cultural ou científica, até que oficialmente se determine a sua possibilidade e sempre no cumprimento das regras impostas pelas Autoridades.

5.º - Manter a suspensão de regime de faltas a todas as unidades curriculares, garantindo a todos os estudantes regularmente inscritos o acesso à avaliação das unidades curriculares, nos termos definidos na FUC.

6.º - Em coordenação com a Direção, os Ciclos de Estudo devem reorganizar os horários das unidades curriculares a serem lecionadas presencialmente, bem como o calendário de avaliações presenciais, cumprindo a totalidade de horas letivas definidas e considerando as normas de segurança definidas no "*Plano de Regresso*".

7.º - Permitir a alteração, por substituição ou adição, da distribuição de serviço docente, sempre que os Docentes afetos a unidades curriculares a ser lecionadas em regime

presencial não possam assegurar as aulas por pertencerem a *Grupo de Risco*, em conformidade com o definido no “*Plano de Regresso*”.

8.º - As avaliações a realizar, quer em regime de avaliação contínua, quer em exame, devem assegurar o cumprimento dos objetivos de ensino-aprendizagem definidos na FUC, podendo integrar:

a) Elementos de avaliação originalmente definidos, compatíveis com a entrega, correção e classificação recorrendo ao ensino a distância, nomeadamente:

- i. trabalhos individuais e/ou de grupo;
- ii. testes realizados através de plataformas digitais;
- iii. provas e exercícios em contexto de aula.

b) Elementos de avaliação que, cumprindo os objetivos originalmente definidos, e de acordo com a especificidade da unidade curricular, são adaptados para compatibilização com o ensino a distância, sendo possível a alteração de provas escritas presenciais por provas orais, obedecendo aos critérios definidos neste Despacho Conjunto.

c) Outras formas de avaliação, adequadas à especificidade de cada unidade curricular, assegurando o registo da avaliação efetuada, em ordem ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na Regulamento de Avaliação em uso, nomeadamente no que respeita ao registo e arquivo das provas.

9.º - As provas de avaliação com recurso a ensino a distância, quer em avaliação contínua, quer em avaliação de recurso, obedecem aos seguintes critérios:

a) A apresentação de trabalhos, individuais ou de grupo, é realizada em sessões síncronas, abertas a todos os estudantes regularmente inscritos, seguindo o disposto no definido para provas orais (alínea b), se em avaliação de exame;

b) As provas orais devem ser realizadas de forma individual (por estudante), perante um Júri, presidido pelo Docente da unidade curricular e composto por mais dois Docentes do ciclo de estudos, das quais é lavrada ata fundamentada, indicando as questões colocadas, os níveis de resposta e a apreciação e classificação final que, substituindo as provas escritas, estão sujeitas aos mesmos procedimentos de registo e arquivo definidos no Regulamento de Avaliação em uso, devendo os Docentes, em articulação com os Diretores dos ciclos de estudos:

i. Definir um horário para a realização das provas, nomeando os membros do Júri e elaborando tabela com a informação, a ser previamente entregue à aprovação da Direção, que após homologação a envia aos Serviços Académicos;

ii. Proceder à divulgação dos horários a todos os estudantes inscritos na unidade curricular através de publicação no Moodle, e eventual difusão pelos endereços de correio eletrónico registados no sistema;

c) A realização de provas escritas em aulas síncronas, nomeadamente as realizadas através de plataformas digitais, exigem que o estudante possua transmissão em direto da imagem vídeo;

d) O registo de presenças em prova de avaliação é efetuado a partir do relatório extraído do programa utilizado para a sessão síncrona.

10.º - A época especial de exames que decorrerá em setembro, inclui a totalidade das unidades curriculares lecionadas no 2.º semestre e será de natureza presencial, se assim for determinado na Ficha de Unidade Curricular, inicialmente definida.

11.º - Todos os estudantes regularmente inscritos à unidade curricular podem usufruir da época especial de exames, em setembro, estando isentos do pagamento do emolumento devido, mas sujeitos a inscrição à prova;

12.º - Alterar o Despacho da Direção n.º 1/2020, de 24 de março, revogando a necessidade de, pelo menos, 50% da classificação final ser reflexo de provas presenciais, podendo, em observância às normas dispostas no presente Despacho Conjunto e ao “Plano de Regresso” ser a avaliação ajustada à modalidade de ensino a distância.

13.º - As provas públicas de defesa de mestrado, bem como as defesas de trabalhos finais de curso, apresentação de relatórios de estágio, e outras provas similares, até ao final do ano letivo, podem decorrer em observância ao disposto no Despacho Conjunto n.º 2/2020, de 24 de março, anulando a obrigatoriedade de gravação da prova.

14.º - O disposto no Despacho Conjunto n.º 4/2020, de 24 de março, relativo ao adiamento de entrega de trabalhos finais de mestrado e da realização de estágios em qualquer ciclo de estudos, é igualmente aplicável:

a) a trabalhos de fim de curso;

b) a trabalhos de natureza similar em cursos não conferentes de grau.

15.º - As provas a realizar no âmbito das candidaturas são presenciais, salvaguardando-se a possibilidade de, por decisão do Diretor do Ciclo de Estudos, ouvido o Júri nomeado, se decidir a realização das mesmas ao abrigo do Despacho Conjunto n.º 5/2020, de 31 de março.

16.º - Este Despacho Conjunto entra imediatamente em vigor.


À Comunidade Académica apela-se à maior civilidade e ao cumprimento pleno das recomendações emanadas pelos Órgãos da Instituição.

O regresso parcial às atividades presenciais é essencial, em ordem ao cumprimento do nosso compromisso junto de todos os estudantes do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes.

Contamos com a colaboração ativa e empenhada de todos, em ordem a ultrapassarmos mais este desafio. Vamos voltar a estar juntos... mas à distância.

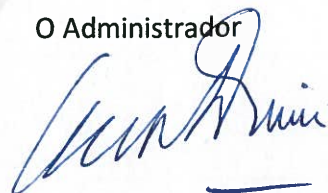
Portimão, 30 de abril de 2020.

O Diretor



(Prof. Doutor Rui Manuel Loureiro)

O Administrador



(Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio)